



EDITAL DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL N° 001/2023 – PROCESSO N° 037/2023

DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	• 02/03/2023
HORÁRIO	• 09 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem da Avenida Cônego Fernando, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA	COMBINADO FECHADO/ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua José Américo, n° 525, bairro Centro, Monsenhor Paulo, MG.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações – **Fone: (35) 3263-1322.**

Todos os projetos e planilhas estão disponíveis no site.

A Comissão não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2023, Forma de Execução da Licitação Presencial, Modo de Disputa COMBINADO FECHADO/ABERTO, Regime de Empreitada por Preço Global, Critério de Julgamento Menor Preço Global**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011, e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011, e alterações posteriores, demais exigências deste Edital, e, no que couber, as legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem da Avenida Cônego Fernando, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, da Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as demais normas pertinentes.
- 2.2.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos na sessão desta licitação - Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial n° 001/2023, na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.



3.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1. Empresas em estado de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. As empresas em processo de recuperação judicial, que não apresentarem autorização do juízo competente;

3.5.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art.7º da Lei n.º 10.520/2002); Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Monsenhor Paulo (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.5.3. Autor do projeto, básico ou executivo, sendo este pessoa física ou jurídica;

3.5.4. Pessoa jurídica que participar da elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

3.5.5. Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.7. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO;

3.5.8. Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

4. DA COMBINAÇÃO DO MODO DE DISPUTA

4.1 No presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial será adotado o **modo de disputa Combinado – FECHADO/ABERTO**.

4.2 O procedimento de disputa se dará inicialmente por modo fechado, momento em que serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentem as 3 (três) melhores propostas.



- 4.3 Finalizando-se a etapa fechada de classificação das 3 (três) melhores propostas, inicia-se a etapa de disputa aberta com apresentação de lances sucessivos.
- 4.4. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio impresso, devidamente assinado, e meio eletrônico em Excel, ou compatível, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme determina o artigo 17, inciso III, da Lei Federal n. 12.462/2011.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo IV, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

5.1.1 – A Carta de Credenciamento deverá ser assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório em epígrafe, conforme modelo constante no Anexo IV, ainda que o credenciado seja o próprio sócio/proprietário da empresa.

5.2- Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

5.2.1- A Documentação deverá ser apresentada obrigatoriamente no credenciamento, não podendo ser inserida em envelope “proposta” ou “habilitação”, sob pena de não ser credenciado.

5.3- O credenciamento será efetuado por meio de:

5.3.1- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);

5.3.2- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do credenciado que será o representante da empresa durante a sessão da licitação;

5.3.3- Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada **empresa licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.4- Termo de Credenciamento ou Procuração pública ou particular, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do Anexo IV. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.



- 5.4-O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este certame.**
- 5.5-Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional OU Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**
- 5.5.1 Declaração de comprovação, exigida somente para empresas de pequeno porte, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, de acordo com o ANEXO XII.**
- 5.6-Declaração formal de habilitação da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO II deste edital;**
- 5.7-O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) certidão(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.**
- 5.8-Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.**
- 5.8-1. Considerar-se-á como renúncia ao direito de oferecer lances o licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata.**
- 5.9-O licitante que deixar de entregar os documentos exigidos ou apresentar documentação falsa no certame ficará sujeito às penalidades de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.**

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1** No dia, hora e local previstos na capa deste edital, os licitantes comparecerão ao presente certame munidos dos Envelopes n.º 1 Proposta de Preços e n.º 2 Documentos de Habilitação, os quais deverão estar fechados, de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Presencial N° 001/2023
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2023
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

6.2- Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta (Envelope n° 1) e à habilitação (Envelope n° 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou servidor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1- TODOS OS DOCUMENTOS PODERÃO SER AUTENTICADOS POR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DURANTE A SESSÃO DO RDC, DESDE QUE ACOMPANHADOS DE CÓPIAS E ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA. CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO SUBSTITUEM OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA

6.2.2- Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade possa ser verificada via consulta no sítio correspondente, pela Comissão Permanente de Licitação, serão aceitas cópias simples;

6.3- A partir do momento em que a Comissão Permanente de Licitação proceder a abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

6.4- Recebidos os envelopes N° 01 (**Proposta de Preços**) a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes que o desejarem.

7. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n° 01)

7.1- No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Proposta de Preços INICIAL (Envelope n° 1) deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente em outra língua, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:



- 7.1.1-** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail, se houver) para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 7.1.2-** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 7.1.3-** A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas nos anexos deste Edital, contendo o **VALOR GLOBAL expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI utilizado e outras despesas, se houver. **Deverá, obrigatoriamente, estar anexada, a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro, conforme Anexos IX e X deste Edital;**
- 7.1.3.1- Se houver custos omitidos, serão considerados como inclusos na proposta. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;
- 7.1.4- CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações, conforme **ANEXO III** deste edital;
- 7.2. A Proposta de Preços AJUSTADA, conforme previsão do Item 4.4 deste edital, deverá ser apresentada, somente pelo licitante vencedor, após a fase de lances/negociações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as seguintes exigências:**
- 7.2.1-** Deverá ser apresentada a proposta nos termos constantes deste edital, **contendo o VALOR GLOBAL E UNITÁRIO, planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro – ANEXOS IX e X**, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;
- 7.2.1-1.** Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;
- 7.2.1-2.** A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do Edital;
- 7.2.2-** A empresa vencedora deverá ainda apresentar, **obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico da Proposta de Preços ajustada, na forma de planilha eletrônica EM EXCEL OU PDF (CD, pen-drive ou e-mail)**, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão;



- 7.2.3- Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa** referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;
- 7.2.3-1.** Deverá ser apresentado o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe;
- 7.2.3-2.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- 7.2.4- Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital;**
- 7.2.4-1.** O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.
- 7.3. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados será de 05 (cinco) anos após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.**
- 7.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.5.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, e de que lhe foram fornecidos juntamente com o edital todos os elementos e informações necessários para que pudesse elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
- 7.6.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.
- 7.7.** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviço(s) ofertado(s) obedecendo às especificações e condições mínimas constantes deste edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- 7.8.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.9.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 7.10.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.



- 7.11. **O não atendimento do item 7.1 e 7.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.**

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para prestação dos serviços nas condições previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2. Serão selecionados pela Comissão Permanente de Licitação as 3 (três) melhores propostas, considerando o **MENOR PREÇO**.
- 8.2.1- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as melhores propostas apresentadas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas;
- 8.2.2- Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá à Comissão Permanente de Licitação, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender esta licitação ou prosseguir com o certame.
- 8.3. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do Decreto Federal n. 7.581/2011.
- 8.4. Nas situações previstas no item 8.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.
- 8.5. Caso não seja apresentada nova proposta, conforme item 8.4, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme ordem de vantajosidade de suas propostas.
- 8.6. Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável as microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que **poderão apresentar nova proposta fechada**.
- 8.6.1- Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.
- 8.7. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 8.8. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 8.9. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais a etapa competitiva



- será encerrada e a Comissão Permanente de Licitação devesse negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
- 8.9.1-** A negociação que se trata o item 8.9 poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 8.10.** Após a fase de negociação, a Comissão Permanente de Licitação ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.10.1-** Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1-1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.10.2-** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 8.10.2-1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 8.10.2, dar-se-á a sorteio realizado para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- 8.10.2-2.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:
- 8.10.2-2.1.** A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2-3.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.
- 8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 18 deste Edital.
- 8.11.1-** Após a fase de negociação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.11.2-** O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos itens 8.18, 8.19 e 8.20 deste instrumento;
- 8.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.



- 8.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser saneadas na Sessão Pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 8.14.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.14.1-** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.15 -** A Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 8.15.1-** Contenha vícios insanáveis;
- 8.15.2-** Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório;
- 8.15.3-** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.15.4-** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela COMISSÃO;
- 8.15.5-** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 8.15.6-** Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.
- 8.16 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**
- 8.16.1-** Valor do Orçamento previamente estimado no orçamento.
- 8.17-** Será concedido ao licitante, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, comprovando compatibilidade da mesma com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 8.17.1 –** A análise da exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.18-** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais, observada as seguintes condições:
- 8.18.1-** no cálculo do valor da proposta todos os itens deverão observar os limites do sistema de referência utilizado - SINAPI;
- 8.18.2-** em situações especiais devidamente comprovadas pelo licitante em relatório



técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no item anterior;

- 8.18.3-** as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, não poderão ultrapassar os limites legais.
- 8.19-** Após o término da habilitação da licitante vencedora haverá a fase recursal, observados os prazos legais, podendo haver desistência dos mesmos, em sessão.
- 8.20 -** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s).
- 8.21-** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.22-** O resultado desta Licitação será publicado no endereço eletrônico www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e na imprensa oficial, para intimação e conhecimento aos interessados.

9. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

- 9.1.** Serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes nº 02, contendo a documentação de habilitação das 03 (três) empresas classificadas para a fase de lances, sendo aberto o envelope de documentação somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, e deverá ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 – Habilitação Jurídica

9.1.1.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto a licitação;

9.1.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do



Ministério da Fazenda.

- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

9.1.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.
- b) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Exigível à}}$

$\text{Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo}}$

$\text{Circulante}}$

$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Ativo Total}}$



c.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “c”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0

(um); Liquidez Corrente, igual ou maior

que 1,0 (um);

Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta).

d) As empresas Licitantes deverão apresentar memorial de cálculo dos índices utilizados com as assinaturas do representante legal e do contador responsável, com indicação do CRC.

9.1.1.4 – Qualificação Técnica

a) **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional Competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) **Comprovante de vínculo trabalhista ou contratual do responsável técnico com a empresa licitante**

c) **Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico da empresa licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou serviço de reforma e que não há qualquer restrição ou fato que a desabone

d) O(s) atestado(s) exigidos pelo item “c” só será(ão) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante contrato social (se sócio), carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

e) Declaração de vistoria, emitida pela Departamento Municipal de Obras, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

e.1) Esta vistoria deverá ser realizada por Responsável Técnico indicado pela empresa, para que possa levantar e apontar qualquer questionamento averiguado.

f) e.2) A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, no horário entre 09 horas e 16 horas, até a véspera da sessão de RDC.

9.1.1.5- Outros documentos

a) Declaração de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **ANEXO V**, deste edital.



b) **Declaração de idoneidade** emitida pela licitante informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o ANEXO XIII do Edital.

9.1.2 – TODOS OS DOCUMENTOS PODERÃO SER AUTENTICADOS POR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DURANTE A SESSÃO DO RDC, DESDE QUE ACOMPANHADOS DE CÓPIAS E ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA. CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO SUBSTITUEM OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA.

9.1.3 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

9.1.4 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

9.1.5 – A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências ou restrições;

9.1.5.1 Será concedido ao licitante vencedor, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitação e, desde que solicitado, por escrito, pelo licitante;

9.1.5.1 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 18 do edital e Lei n° 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

9.2. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Comissão a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.3. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências para habilitação ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

9.4. Os documentos previstos nos itens **9.1.1.1 (Habilitação Jurídica)** **9.1.1.2 (Regularidade Fiscal)** e o item **“a” do 9.1.1.3 (Qualificação Econômico-Financeira)**, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Anexo XIII.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento



das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial** protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital;

10.1.1- Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de e-mail.

10.2- Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital.

10.3- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata. O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Compras e Licitações, **no endereço descrito neste edital.**

11.1-1. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de e-mail;

11.1-2. O procedimento licitatório em questão terá fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, nos termos da Lei Federal n. 12.462/2011;

11.1-3. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

11.2- Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão Permanente de Licitação ao vencedor.

11.4- Recebido o recurso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação prestará as devidas informações.

11.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.6- Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior que poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, bem como procederá a homologação.

11.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

12. DO CONTRATO

12.1- As obrigações decorrentes deste RDC a serem firmadas entre a **Departamento Municipal de Obras** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de



Contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2- Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **Departamento Municipal de Obras** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

12.3- Os serviços deverão ser executados de acordo com os **Anexos I e VII** e demais disposições estabelecidas pela **Departamento Municipal de Obras**.

12.3-1. Correrá por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

12.4- Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

12.5- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

12.5-1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

12.5-2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93;

12.5-3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.5-4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posterior. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias n.º:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTES
02.05.01.15.452.0015.2091.44.90.51.00	511	100

14. DA EXECUÇÃO



- 14.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** do presente ato convocatório.
- 14.2-** Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.
- 14.3-** O prazo previsto para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 14.4-** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.5-** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 14.6-** Se, por ocasião da formalização do contrato, qualquer das certidões de regularidade fiscal, estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.6-1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação às certidões fiscais, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
- 14.6-2.** A empresa deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6.3** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1-**A fiscalização do contrato será de inteira responsabilidade do **Departamento Municipal de Obras**, através de seus técnicos especializados.
- 15.1-1.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional do **Departamento Municipal de Obras**, responsável pela Fiscalização.

16. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS



- 16.1-** Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço, a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da **Departamento Municipal de Obras** e, ainda, fornecer à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 16.2-** A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 16.3-** Poderá a **CONTRATANTE** através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4** – O prazo para início das obras será de até 10 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, iniciando-se a partir de então o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

17.DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1-** Os serviços serão medidos a pedido da empresa contratada, sendo no mínimo quinzenalmente. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 17.2- As medições serão apresentadas pela **CONTRATADA** através de requerimento e Planilha Orçamentária.
- 17.2.1- As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 17.3-** A Prefeitura pagará à contratada pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 17.4-** Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado o enviará à fiscalização, a fim de que seja atestado. Após tal procedimento, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será também encaminhada à fiscalização, para ser atestada e dado regular processamento.
- 17.5-** As notas Fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas cópias dos diários de obra manuscritos, relatório fotográfico da obra com o devido cadastro dos serviços e ocorrências havidas na execução da obra, memórias de cálculo, onde deverão conter além do visto pelo Engenheiro Responsável Técnico à execução das obras/serviços, o visto e aprovação da **FISCALIZAÇÃO** do Departamento de Obras. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos através de Ordem de Pagamento, contados a partir



da emissão da respectiva nota fiscal.

17.6- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições.

17.8- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da nota fiscal, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

18. DAS PENALIDADES

18.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

18.1.2- A multa a que se alude o item 18.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

18.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

18.2-1. Advertência;

18.2-2. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

18.2-3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2-4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.3- Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

18.3-1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

18.3-2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

18.3-3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.3-4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

18.3-5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

18.3-6. Não mantiver a proposta;



- 18.3-7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 18.4-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 18.5-** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 18.6-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO e cobrado judicialmente.
- 18.7-** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga- se:

- 19.1-1.** A CONTRATADA deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, desde que dentro dos limite de 10% (dez por cento) do total da obra. (De acordo com a Lei n° 8.666/93 artigos 72 e 78). É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

21.2. A subcontratação só será permitida se houver previsão contratual prévia. Se efetivada sem autorização da Administração, constituirá motivo para rescisão contratual.

21.3. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:



- 22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 22.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 22.1.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do inciso II, alínea a do art. 15 da Lei 12.462/2011;
- 22.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope de Documentos de Habilitação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 22.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 22.3. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I – Minuta Contratual**
 - Anexo II – Declaração de Habilitação**
 - Anexo III - Carta proposta da licitante**
 - Anexo IV – Termo de Credenciamento**
 - Anexo V - Declaração de cumprimento ao que determina o inciso V, do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.**
 - Anexo VI - ART**
 - Anexo VII – Memória de Cálculo**
 - Anexo VIII – Orçamento e Cronograma**
 - Anexo IX – Memorial Descritivo**
 - Anexo X – Topografia**
 - Anexo XI – Projetos – disponibilizados**
 - Anexo XII – Declaração de comprovação – exigida somente para ME e EPP.**
 - Anexo XIII – Declaração de Idoneidade**
- 22.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 22.5. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.



- 22.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.7. A participação no presente **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial** implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 22.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.11.1- Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Administração Municipal.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- 22.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.14. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada perante ao Departamento Municipal de Obras pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação por meio de protocolo, carta ou email, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação.
- PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, Rua José Américo, nº 525, Centro – Monsenhor Paulo – Minas Gerais - CEP. 37.405-000
Fone: (35) 3263-1322
E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Horário: 8h00 às 11:00h e das 13h00 às 17:00h
- 22.15. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada aos interessados via site da Prefeitura de Monsenhor Paulo www.monsenhorpaulo.mg.gov.br e/ou outras formas, tais como e-mail.
- 22.16. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 22.17. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

22.18. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 11h30min e das 13h às 17h00min, nos dias úteis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Campanha**, por mais privilegiado que outro seja.

MONSENHOR PAULO, 08 de fevereiro 2023.

SABRINA DE SOUZA XAVIER

Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, E A EMPRESA _____ POR INTERMÉDIO DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DA AVENIDA CÔNEGO FERNANDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, situado na Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º _____ SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, junto e avençado, o presente instrumento contratual, originário do **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N.º 001/2023**, em conformidade com o disposto na Lei 12.462/2011, demais legislações pertinentes e processo administrativo n.º 09/2023.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DA AVENIDA CÔNEGO FERNANDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, **cujos anexos integram este contrato, independentemente de transcrição.**

1.2. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por Preço Global.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. **DA CONTRATANTE:**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- 2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 2.1.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- 2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- 2.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 2.1.7. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 2.1.8. Exigir a seu critério a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 2.1.9. Emitir a Ordem de Serviços, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 2.1.10. Justificar e autorizar, sempre por escrito qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra e correspondentes a um dos itens abaixo.
 - 2.1.10.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
 - 2.1.10.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
 - 2.1.10.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
 - 2.1.10.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 2.1.11. Poderá acrescer ou suprimir os serviços a seu critério, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- 2.1.12. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo



Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

2.1.12.1. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

2.1.12.2. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

2.2. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.2. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

2.2.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

2.2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.8. Por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.



- 2.2.9. A assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 2.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.2.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
- 2.2.13. Proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.
- 2.2.14. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA.
- 2.3. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 2.4. A contratada deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela contratante, no local da obra/serviço, para representá-lo na execução do contrato.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 3.1. **DO PAGAMENTO:**
- 3.1.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE o valor total global de R\$.....**
(.....).
- 3.1.2. Os valores serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia da apresentação da nota fiscal.
- 3.1.3. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,1% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data



do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.4. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.5. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.5.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização e Boletins de Medição;

3.1.5 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,1% ao mês.

3.5 - DO REAJUSTAMENTO:

3.5.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta.

3.5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o INCC (índice nacional da construção civil), ou caso seja extinto, outro que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no Edital.

4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, após o recebimento pela contratada da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será 05 (cinco) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:



6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **Departamento Municipal de Obras.**

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra.

6.2.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1- A execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

7.2- Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3- A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

7.4- Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.5- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA ou CAU a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.6- O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9- Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:



8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.2.2. Advertência;

9.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;



- 10.3.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 10.3.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 10.3.6 Não manter a proposta;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 9.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 9.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO e cobrado judicialmente.
- 9.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 10.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
 - 10.1.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posterior. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.
- 10.4. O último pagamento referente à última medição somente será realizado após o recebimento definitivo e atestado pela comissão de recebimento definitivo, sendo contado, a partir daí o prazo de 30 dias para pagamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

- 11.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.2.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 11.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de reter pagamento caso os encargos trabalhistas, previdenciários, ou quaisquer outros que esteja obrigado a recolher, caso não o tenha feito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 12.1.** A CONTRATADA responderá, civilmente, **durante 05 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 12.2.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, salvo no caso de vícios ocultos, que o prazo será do seu conhecimento, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Varginha, MG, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

MONSENHOR PAULO, aos ----- dias do mês de ----- de **2023**.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



ANEXO II

Declaração de Habilitação*
(Exigida pelo inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monsenhor Paulo
Endereço: Rua José Américo, 525, bairro Centro – Monsenhor Paulo - MG Ref.:
Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2023

Prezado Presidente,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º __, sediada __(endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto à Comissão Permanente de Licitação **da Prefeitura de Monsenhor Paulo** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o **inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011**, para participação no **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2023**, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

Declaramos ainda estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes**.

Localidade, __ de _____ de _____

_____(assinatura)____
CARGO/C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**

****Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP): salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.**



ANEXO III - CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monsenhor Paulo
Endereço: Rua José Américo, 525, bairro Centro – Monsenhor Paulo - MG Ref.:
Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2023

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

___(nome da empresa)_, CNPJ/MF n° __, sediada __(endereço completo)_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para execução de obras e serviços em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
01		

Declaramos que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$__(_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, BDI (detalhado), ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece o Edital e contrato e demais normas técnicas vigentes, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão de obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, __de__ de _____

_____(assinatura)_____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monsenhor Paulo

Endereço: Rua José Américo, 525, bairro Centro – Monsenhor Paulo - MG Ref.:
Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2023

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na
....., C.N.P.J. n.º
.....,
através de seu representante legal Sr. (a),
cargo
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)
....., portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º
..... para

representá-la perante a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monsenhor Paulo**, na sessão pública do **RDC PRESENCIAL n.º 001/2023**, outorgando-lhe plenos poderes praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive ofertar lances, assinar documentos, propor e interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de _____

____(assinatura)_
CARGO
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes
para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE
DETERMINA INCISO V, DO ART.27, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93
(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
A/C: Comissão Permanente de Licitação Assunto: Referência

Edital RDC nº **001/2023**

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas
da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre
menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo
com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei
Federal n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023

RDC Nº. 001/2023

ATESTAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, realizou no dia _____, a visita técnica e conheceu todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Monsenhor Paulo/MG, _____ de _____ de 2023.

Responsável



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO XII

DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (em papel timbrado do licitante)

Monsenhor Paulo, de de .

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital RDC n.º **001/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no RDC n.º **001/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG
Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000
CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2018, cujo objeto é a “.....”, que a empresa “...”, inscrita no CNPJ nº “...” não foi declarada IDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Monsenhor Paulo-MG, _____ de _____ de _____.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)